



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 120/2013-CJCI

Belém, 08 de maio de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.003201-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente EMANUEL DINELI LIMA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
(PRAZO DE 06 MESES)**

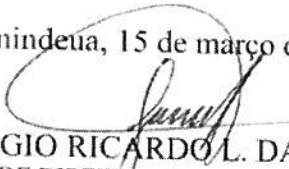
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0012246-12.2009.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, do(a) adolescente EMANUEL DINELI LIMA, filho(a) de VALTER DURANS LIMA e MARIA REGINA DINELE LIMA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Alberto Kinas, 66, cx 03, Avai-GRI, Guaramirim/SC, e o(a) apresente imediatamente no CIJOC-CENTRO INTERATIVO JOVEM CIDADÃO - Endereço: Conjunto Cidade Nova V, WE-58, Nº 842, Coqueiro-Ananindeua/Pará, TEL:3263-3638,, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo, A unidade de custódia ao receber o adolescente deverá comunicar tal fato a este Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a apreensão, sob pena de responsabilidade. Eu, HILDA MARIA FERREIA SOUSA, Diretora de Secretária da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 15 de março de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE